

ACÓRDÃO

Município De Ribeirão Preto x Associação Dos Amigos Do Autista - Ama/Rp

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1024819-52.2022.8.26.0506

Tribunal: TJSP

Órgão: Processamento 18º Grupo - 35ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 5º andar

Data de Disponibilização: 2025-06-06

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

- Município De Ribeirão Preto

X

- Associação Dos Amigos Do Autista - Ama/Rp

Advogados:

- Gabriel Victor Da Silva Steffens (OAB/SP 360224)
- Glaucia Maria Martins De Mello (OAB/SP 72978)
- Lucas De Carvalho Ferreira (OAB/SP 455595)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1024819-52.2022.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Município de Ribeirão Preto - Apelado: Associação dos Amigos do Autista - Ama/rp - Magistrado(a) Flavia Beatriz Gonzalez da Silva - Negaram provimento ao recurso. V. U. - EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ENTIDADE FILANTRÓPICA - COBRANÇA DA TARIFA MÍNIMA - LEI MUNICIPAL Nº 2.427/2010 - NORMA EM VIGOR - COMPATIBILIDADE COM A RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 358/2020 - PREVISÃO EXPRESSA DE QUE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO TARIFÁRIO OBSERVARÁ A LEGISLAÇÃO LOCAL - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA - DIREITO À COBRANÇA DIFERENCIADA COMPROVADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. A LEI MUNICIPAL Nº 2.427/2010 ASSEGURA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS E COM SEDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, O DIREITO DE SEREM COBRADAS PELA TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA E ESGOTO, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. 2. A RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 358/2020, NÃO IMPEDE A APLICAÇÃO DA NORMA MUNICIPAL, PREVENDO EM SEU ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, QUE A



CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS DEVE OBSERVAR A EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA LOCAL, COMO É O CASO DOS AUTOS. 3. DEMONSTRADO QUE A PARTE AUTORA PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS E REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, IMPÕE-SE RECONHECER SEU DIREITO À COBRANÇA PELA TARIFA MÍNIMA, A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO. 4. NÃO SE DISCUTE O VALOR DA TARIFA FIXADA PELA AGÊNCIA REGULADORA, MAS SIM A APLICAÇÃO DE BENEFÍCIO LEGALMENTE PREVISTO, EM CONFORMIDADE COM A PRÓPRIA REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE. 5. A INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DADA PELO MUNICÍPIO À NORMA DA AGÊNCIA VIOLA O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA HIERARQUIA NORMATIVA, NA MEDIDA EM QUE ATO INFRALEGAL NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A INCIDÊNCIA DE LEI EM SENTIDO FORMAL. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 0,00 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Lucas de Carvalho Ferreira (OAB: 455595/SP) (Procurador) - Gabriel Victor da Silva Steffens (OAB: 360224/SP) - Glaucia Maria Martins de Mello (OAB: 72978/SP) - 5º andar



ID DJEN: 291192293
Gerado em: 05/08/2025 05:10
Tribunal de Justiça de São Paulo
Processo: 1024819-52.2022.8.26.0506

